



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.102, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé - RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando as orientações e alertas emitidos pelo ministério da saúde;

Considerando as medidas já implementadas a partir do Decreto Executivo nº 4.101, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020;

Considerando as últimas orientações dos órgãos de saúde no sentido de que se ampliem as medidas preventivas, em especial no que diz respeito ao isolamento social, à redução de aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, à adoção de hábitos de higiene básicos e à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação comuns;

Considerando, por fim, que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do art. 4º da Constituição Federal, e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal, em complementação ao disposto no Decreto Executivo nº 4.101, de 17.3.2020, o conjunto de medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19.

Leo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Dos Servidores Públicos

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, salvo os serviços relacionados à saúde, até 31 de março de 2020, sujeito à prorrogação;

Art. 3º A jornada de trabalho presencial das Secretarias do Município para a execução dos serviços administrativos passa a ser das 9h às 12h e das 12h às 15h nos termos do artigo 4º deste decreto e seus incisos.

Art. 4º Para o cumprimento da jornada de trabalho presencial, as entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as devidas providências para que:

I - os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores, transporte coletivo, entre outros;

II - no regime de escala, seja mantido número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas essenciais dos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico, por e-mail e/ou demais sistemas eletrônicos das demandas internas e externas recebidas, de acordo com Plano de Ação proposto por cada Secretário da pasta;

III - os servidores sejam dispensados, excepcionalmente, do registro do ponto biométrico, devendo neste período haver registro manual de efetividade junto a cada Secretaria e com controle realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Os estagiários poderão ser inseridos nas escalas de trabalho referidas no presente artigo.

Art. 5º Nos turnos em que o servidor não estiver escalonado para atividades presenciais, deverá desempenhar suas atribuições em domicílio (sistema 1DOC e outros), em regime excepcional de trabalho remoto, de acordo com o Plano de Ação e a regulamentação elaborada por cada Secretaria.

Art. 6º Deverão, de forma obrigatória, desempenhar as atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, os servidores públicos:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, com exceção dos casos em que o regime de trabalho remoto não seja possível, em decorrência das especificidades das atribuições, caso em que estarão dispensados das atividades;

II - gestantes;

III - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto Executivo, devendo apresentar atestado médico e ser submetido a análise pela Junta Médica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV - que regressaram ou que coabitam com pessoas que tenham regressado de locais em que há transmissão comunitária do COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, pelo prazo disposto no Decreto Executivo nº 4.101, de 17.3.2020.

Art. 7º Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de trabalho remoto deverão:

I - responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;

II - manter telefones para contato, endereço de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação previamente definidos e devidamente ativos;

III - atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;

IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.

Art. 8º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto Executivo, regulando atividades de acordo com a sua área de atuação, situações específicas da rotina de cada Pasta, dentre elas, o regime de escala, instituição do trabalho remoto e fruição de Licenças prêmio ou férias.

Art. 9º As disposições deste Decreto Executivo relativo à suspensão de atendimento presencial ao público, redução da jornada de trabalho presencial e escalonamento dos servidores não são aplicáveis aos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de serviço essencial ao combate da pandemia.

Art. 10. Ficam dispensadas de atividades presenciais, até a data referida no caput do art. 2º, além dos professores da Rede Municipal, as equipes diretivas e administrativas das escolas municipais.

Art. 11. Recomenda-se às escolas e instituições de ensino da rede privada, de todos os níveis, a suspensão das aulas e demais atividades presenciais.

Art. 12. Os servidores públicos que não acatarem as determinações fixadas neste decreto estarão sujeitos à responsabilização administrativa.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 13. Aos estabelecimentos, restaurantes, bares, lancherias recomenda-se as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

VIII - recomenda-se aos restaurantes a ampliação do horário de funcionamento para que não haja aglomeração de pessoas, em horários considerados de pico;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento no aguardo de mesas.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Do Comércio e Serviços em Geral

Art. 14. Aos estabelecimentos do comércio e serviços em geral recomenda-se as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ ou água sanitária;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Das Casas Noturnas, Boates, Centros de Tradições Gaúchas e Casas de Eventos

Art. 15. Recomenda-se a suspensão das atividades em casas noturnas, boates, Centros de Tradições Gaúchas e casas de eventos.

Dos Clubes, Bibliotecas, Centros de Remates e Auditórios

Art. 16. Recomenda-se a suspensão das atividades em sedes sociais de clubes, bibliotecas, centros de remates e auditórios onde exista aglomeração de pessoas;

Das Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica

Art. 17. Às academias, centros de treinamento e centros de ginástica recomenda-se que a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou PPCI.

Igrejas e Templos de Qualquer Culto

Art. 18. Recomenda-se que sejam suspensas as atividades de missas, cultos e reuniões de qualquer natureza que impliquem em aglomeração de pessoas, sem prejuízo das medidas necessárias à higienização dos espaços comuns.

Dos Velórios

Art. 19. Recomenda-se a limitação do acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista nos locais.

Do Transporte Público

Art. 20. Aos concessionários do transporte público e permissionários de táxis, bem como, motoristas de carros de aluguel, recomenda-se adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - não utilização de veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;

II - realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, Preferencialmente, com álcool em gel 70% (se- tenta por cento) e/ ou água sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos motoristas e cobradores, durante a realização dos percursos.

Parágrafo único. As linhas de transporte público urbano serão mantidas nos seguintes horários: 7h30min, 11h45min, 13h30min e 17h;

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação e é válido até 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2020.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 19.3.2020.


LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração